

01-0327/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 327/2018 DE 18/06/2018

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE SÃO PAULO E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-327 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

37

PROJETO DE LEI Nº

/2.018

PL

327/2018

"Institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da cidade de São Paulo e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da População Negra na cidade de São Paulo, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de desenvolver de forma integral, ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais de Educação; de Trabalho e Empreendedorismo e da Defesa da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º - Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:

I – implementação desta Política em âmbito municipal;

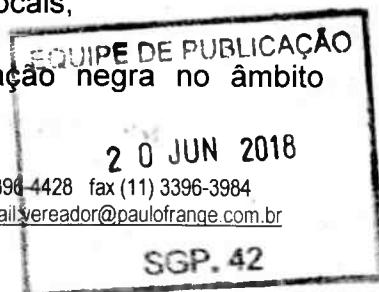
II – definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

III – coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;

IV – garantia da inclusão desta Política no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades e necessidades locais;

V – identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
<http://www.paulofrange.com.br> email: vereador@paulofrange.com.br



DGP - SGP. 22 - 18/06/2018 - 18:44 - 007450 - 1/1

Matéria PL 327/2018. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=173951>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05 . 21 . 06 . 18
Ass: _____

Carlos Roberto de Almeida
Assessor Parlamentar
ASP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-327 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

VI – implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;

VII – estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;

VIII – garantia da inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS N° 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);

IX – articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

X – fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;

XI – elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;

XII – apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra;

XIII – instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

Art. 4º - A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.

§ 1º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-327 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 117.094

§ 2º - Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:

- a – campanha educativa de massa;
- b – elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;
- c – as questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:
 - I – coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo e indígena;
 - II – ao desagregar e/ ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;
 - III – a coleta deverá respeitar os critérios de autoclassificação, de acordo com a classificação do usuário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, .

PAULO FRANGE
Vereador
Líder do PTB na CMSP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**Folha nº 04 do Proc.
nº 01-327 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Saúde, com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), firmou um compromisso de combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde (SUS) e na promoção da saúde da população negra de forma integral, considerando as controvérsias em relação à saúde são resultados de injustos processos socioeconômicos e culturais (racismo), que corroboram com a morbimortalidade das populações negras brasileiras.

Assim, com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, vem procurando trabalhar em prol da melhoria das condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde. Tem o PNSIPN por meio de conteúdo informativo, a finalidade de orientar sua implementação de forma a contribuir para a operacionalização da política, considerando, contudo, as especificidades e necessidades regionais.

Com este Projeto de Lei, venho trazer este programa para que seja implantado no município sancionado em lei e posterior regulamentação, visto que hoje, seguimos instruções da Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores.